

CONTAS CONSOLIDADAS 2018

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL



CONTAS CONSOLIDADAS 2018



ÍNDICE



RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	07
PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	
ANÁLISE ECONOMICA E FINANCEIRA	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	
BALANÇO CONSOLIDADO ATIVO	
BALANÇO CONSOLIDADO PASSIVO	
ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO	
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA	
DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA	
ATIVO BRUTO CONSOLIDADO	
AMORTIZAÇÕES CONSOLIDADA	
NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	19



RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO



O Município de Santo Tirso, cumprindo o que a lei determina, apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, relativas ao exercício de 2018, reportadas a 31 de Dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do grupo municipal foram elaboradas, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos adotados na consolidação das contas, determinaram que se consolidem as contas do município com as da CAID-Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, Crl, apesar de ser uma entidade na qual o município participa em percentagem inferior a 100%.

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SEDE	PERCENTAGEM DE CAPITAL DETIDO	MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	PRAÇA 25 DE ABRIL 4780-373 SANTO TIRSO	ENTIDADE CONSOLIDANTE	
CAID-COOPERATIVA APOIO INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, CIPRL	LOTEAMENTO INDUSTRIAL MUNICIPAL LOTE 29 FONTISCOS 4780-583 SANTO TIRSO	78%	INTEGRAL

ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Unidade: Euros

	MUNICÍPIO	CAID	TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	25 411 604	210 437	25 622 041
ATIVO FIXO	196 751 189	904 637	197 645 850
TOTAL	222 162 793	1 115 074	223 267 891
VALOR RELATIVO	99,51%	0,50%	100%
FUNDOS PATRIMONIAIS	149 771 762	906 179	150 542 100
VALOR RELATIVO	99,49%	0,60%	100%
PASSIVO MÉDIO LONGO PRAZO	17 997 696	140 000	18 137 696
PASSIVO CURTO	10 672 077	21 723	10 693 800
ACRÉSCIMOS DIFERIMENTOS	43 721 258	47 171	43 894 294
TOTAL	72 391 031	208 894	72 725 790
VALOR RELATIVO	99,54%	0,29%	100%

As massas patrimoniais abaixo resumem os valores consolidados por entidade, bem como o seu peso relativo:

O perímetro sendo de reduzida dimensão (duas entidades) e com enormes diferenças de grandeza entre elas, não é surpresa que as Contas individuais do Município de Santo Tirso sejam responsáveis por 99,5% do ativo, 99,5% dos Fundos Patrimoniais e 99,5% do passivo do Grupo Municipal.

Como se identifica no quadro definitório do perímetro de consolidação, as contas da CAID são as únicas aqui consolidadas com as do município e pouco alteram a ordem de grandeza e têm uma diminuta representação em qualquer membro do balanço.

Assim, foram determinantes as variações nas rubricas das contas individuais do município na variação das contas consolidadas, e, por outro lado, ainda que diminuta, a influência das contas da CAID na performance financeira das contas consolidadas é, em geral, favorável. Detalham-se as rubricas que explicam os resultados obtidos em 2018 pelas entidades consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Unidade: Euros

CÓDIGO DAS CONTAS	CUSTOS E PERDAS	2018		2017	
61	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS:				
	MERCADORIAS	2 401,32		0,00	
	MATÉRIAS	726 380,22	728 781,54	793 901,10	793 901,10
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS		14 344 662,10		13 435 144,99
64	CUSTOS COM PESSOAL		10 666 534,47		9 358 626,40
63	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES CONCEDIDOS E PRESTAÇÕES SOCIAIS		2 858 550,80		2 443 510,52
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		6 980 319,47		7 385 108,39
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO		45 030,49		316 128,60
65	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS		503 358,56		393 563,27
	(A)		36 127 237,43		34 125 983,27
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		219 622,33		154 479,99
	(C)		36 346 859,76		34 280 463,26
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS		1 431 934,30		1 942 761,29
	(E)		37 778 794,06		36 223 224,55
	INTERESSES MINORITÁRIOS		-3 209,30		2 545,73
88	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		423 882,75		1 772 032,17
			38 199 467,51		37 997 802,45

Unidade: Euros

CÓDIGO DAS CONTAS	CUSTOS E PERDAS	2018		2017	
7111	VENDAS DE MERCADORIAS				
7112+7113	VENDAS DE PRODUTOS	19 313,08		11 258,71	
712	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	3 101 734,60	3 121 047,68	3 039 502,64	3 050 761,35
72	IMPOSTOS E TAXAS		14 340 063,78		13 362 298,61
	VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO		0,00		0,00
75	TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA		0,00		0,00
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES		0,00		0,00
74	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS OBTIDOS		15 695 658,29		15 487 733,32
76	OUTROS PROVEITOS E GANHOS OPERACIONAIS		143 608,58		106 884,61
	(B)		33 300 378,33		32 007 677,89
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS		1 859 206,69		1 603 986,82
	(D)		35 159 585,02		33 611 664,71
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS		3 039 882,49		4 386 137,74
	(F)		38 199 467,51		37 997 802,45

Unidade: Euros

RESUMO	2018	2017
RESULTADOS OPERACIONAIS: (B) - (A) =	-2 826 859,10	-2 118 305,38
RESULTADOS FINANCEIROS: (D-B) - (C-A) =	1 639 584,36	1 449 506,83
RESULTADOS CORRENTES: (D - C) =	-1 187 274,74	-668 798,55
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: (F) - (E) =	423 882,75	1 772 032,17

Quer nos custos quer nos proveitos, os valores referentes ao município são determinantes pelo que, em geral, se podem aqui repetir as apreciações e considerações tecidas no relatório que acompanhou as contas individuais.

Das contas consolidadas do exercício de 2018, extraem-se rácios e comparações que atestam a solidez e a consolidação do projeto político deste executivo:

A par, e não colidindo com as importantes medidas de carácter social adotadas, afirmou-se a solidez financeira municipal, continuando a encurtar-se o prazo médio de pagamento, reforçou-se o investimento e confirmou-se a confiança dos munícipes num projeto a ser continuado.

BALANÇO CONSOLIDADO - ATIVO

Unidade: Euros

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2018	2017
BENS E RECURSOS NATURAIS:			
451	Terrenos e recursos naturais	52 979,79	52 979,79
452	Edifícios	0,00	0,00
453	Outras construções e Infra-estruturas	26 373 175,40	28 857 549,80
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	1 414 705,83	1 358 045,87
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00
445	Imobilização em curso	964 575,41	964 575,41
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00
		28 805 436,43	31 238 150,87
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:			
431	Despesas de instalação	0,00	0,00
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00	0,00
433	Propriedade Industrial e outros direitos	0,00	0,00
443	Imobilizações em curso	74 199,53	74 199,53
449	Adiantamentos por conta de Imob. Incorpóreas	0,00	0,00
		74 199,53	74 199,53
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:			
421	Terrenos e recursos naturais	19 111 063,68	18 844 475,51
422	Edifícios e outras construções	98 243 082,09	93 377 293,79
423	Equipamento básico	373 086,75	261 820,80
424	Equipamento de transporte	56 431,40	79 233,40
425	Ferramentas e utensílios	156 640,88	110 372,52
426	Equipamento administrativo	124 387,41	178 438,29
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	2 850 887,96	2 686 278,48
442	Imobilizações em curso	43 522 126,78	43 062 527,63
448	Adiantamentos por conta de Imob. corpóreas	0,00	0,00
		164 437 706,95	158 600 440,42
INVESTIMENTOS FINANCEIROS:			
411	Partes de capital	3 262 662,70	3 262 662,70
412	Obrigações e títulos de participação	1 063 791,00	1 654 789,35
414	Investimentos em Imóveis	0,00	0,00
415	Outras aplicações financeiras	2 053,45	1 627,63
441	Imobilizações em curso	0,00	0,00
447	Adiantamentos por conta de Invest. financeiros	0,00	0,00
		4 328 507,15	4 919 079,68
	TOTAL ACTIVO IMOBILIZADO	197 645 850,06	194 826 870,50

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2018	2017
	CIRCULANTE:		
	EXISTÊNCIAS:		
36	Matérias primas subsidiárias e de consumo	108 224,39	109 110,20
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00
33	Produtos acabados e Intermedios	0,00	0,00
32	Mercadorias	107,25	130,80
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00
		108 331,64	109 241,00
	DÍVIDAS DE TERC. - MÉDIO E LONGO PRAZOS		
	DÍVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO		
28	Empréstimos concedidos	0,00	0,00
211	Clientes, c/c	18 947,48	431 619,51
212	Contribuintes, c/c	6 197,51	53 751,28
213	Utentes, c/c	0,00	47,45
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	23 571,39	108 924,09
251	Devedores pelo execução do orçamento	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de Imobilizado	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	269 785,04	141 736,64
264	Administração autárquica	0,00	0,00
	Outros devedores	11 801 686,76	11 586 809,60
		12 120 188,18	12 322 888,57
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS:		
151	Ações	0,00	0,00
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00
153	Títulos de dívida pública	0,00	0,00
159	Outros títulos	0,00	0,00
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00
		0,00	0,00
	DEPÓSITOS BANCÁRIOS E CAIXA:		
12	Depósitos em Instituições financeiras	3 180 512,39	5 601 011,83
11	Caixa	9 771,60	10 539,71
		3 190 283,99	5 611 551,54
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
271	Acréscimos de proveitos	9 726 987,23	9 771 669,68
272	Custos diferidos	476 249,83	587 032,92
		10 203 237,06	10 358 702,60
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		
	TOTAL DE PROVISÕES		
	TOTAL DO ATIVO	223 267 890,93	223 229 254,21



 2018

BALANÇO CONSOLIDADO - PASSIVO

Unidade: Euros

CODIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2018	2017
51	Património	130 236 387,73	130 236 387,73
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	0,00	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00
	Reservas:	0,00	0,00
571	Reservas legais	783 304,81	693 304,81
572	Reservas estatutárias	0,00	0,00
573	Reservas contratuais	0,00	0,00
574	Reservas livres	333 227,80	333 227,80
575	Subsídios	0,00	100 428,22
576	Doações	6 428 308,43	6 428 308,43
577	Reservas decorrentes de transferências de ativos	214,50	214,50
59	Resultados transitados	12 108 780,91	10 748 219,41
	Diferenças de Consolidação	56 324,04	56 324,04
88	Resultado líquido do exercício	423 882,75	1 772 032,17
	Interesses Minoritários	171 669,16	203 204,37
		150 542 100,13	150 571 651,48
	PASSIVO:		
292	Provisões para riscos e encargos	672 099,75	756 382,11
	DÍVIDAS A TERCEIROS-MEDIO E LONGO PRAZOS		
221	Fornecedores	0,00	0,00
2312	Empréstimos a Médio Longo Prazo	17 106 060,37	17 711 323,07
264	Administração autárquica	300 436,83	422 594,33
268	Devedores e Credores Diversos	59 099,50	768 296,85
		17 465 596,70	18 902 214,25
	DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO:		
2312	Empréstimos de curto prazo	1 781 346,91	2 088 471,89
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221	Fornecedores c/c	2 241 512,02	1 296 419,48
228	Fornecedores- Faturas em receção e conferência	1 335 148,92	1 185 405,96
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00
217	Clientes Utentes C/ Cauções	190 034,62	157 982,64
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	1 849 652,49	810 406,13
2612	Fornecedores de imobilizado, c/ Garantias	18 515,32	61 363,78
24	Estado e outros entes públicos	164 607,24	146 611,82
264	Administração autárquica	121 892,74	126 410,81
262+...268	Outros credores	2 991 090,41	3 905 592,39
		10 693 800,67	9 778 664,90
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
273	Acréscimos de custos	1 393 546,41	1 331 973,82
273	Proveltos diferidos	42 500 747,27	41 888 367,65
		43 894 293,68	43 220 341,47
	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO	223 267 890,93	223 229 254,21

ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO

Unidade: Euros

CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	DÍVIDAS A TERCEIROS DE MÉDIO/LONGO PRAZO			ELIMINAÇÃO DE CRÉDITOS/ DÍVIDAS RECÍPROCAS	GRUPO PÚBLICO CONSOLIDADO
	MUNICÍPIO	CAID	TOTAL		
1	2	4	5=2+3+4	6	7=6+5
23					
EMPRÉSTIMO	18 747 407,28	140 000,00	18 887 407,28	0,00	18 887 407,28
A PAGAR A MENOS DE 1 ANO	1 781 346,91	0,00	1 781 346,91	0,00	1 781 346,91
CGD	1 111 700,19	0,00	1 111 700,19	0,00	1 111 700,19
BANCO BPI	405 659,24	0,00	405 659,24	0,00	405 659,24
NOVO BANCO	41 780,04	0,00	41 780,04	0,00	41 780,04
CA	191 369,96	0,00	191 369,96	0,00	191 369,96
DGTF / IHRU	30 837,48	0,00	30 837,48	0,00	30 837,48
A PAGAR A MAIS DE 1 ANO	16 966 060,37	140 000,00	17 106 060,37	0,00	17 106 060,37
CGD	8 004 427,32	0,00	8 004 427,32	0,00	8 004 427,32
BANCO BPI	5 896 108,44	0,00	5 896 108,44	0,00	5 896 108,44
NOVO BANCO	346 601,35	0,00	346 601,35	0,00	346 601,35
CA	1 661 675,45	0,00	1 661 675,45	0,00	1 661 675,45
DGTF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AD&C	195 335,29	0,00	195 335,29	0,00	195 335,29
IHRU	861 912,52	0,00	861 912,52	0,00	861 912,52
OUTRAS ENTIDADES	0,00	140 000,00	140 000,00	0,00	140 000,00
2641					
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	422 329,57	0,00	422 329,57	0,00	422 329,57
A PAGAR A MENOS DE 1 ANO	121 892,74	0,00	121 892,74	0,00	121 892,74
A PAGAR A MAIS DE 1 ANO	300 436,83	0,00	300 436,83	0,00	300 436,83
268					
DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS	177 298,50	0,00	177 298,50	0,00	177 298,50
A PAGAR A MENOS DE 1 ANO	118 199,00	0,00	118 199,00	0,00	118 199,00
A PAGAR A MAIS DE 1 ANO	59 099,50	0,00	59 099,50	0,00	59 099,50
TOTAL	19 347 035,35	140 000,00	19 487 035,35	0,00	19 487 035,35

2018

Post

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

Unidade: Euros

RECEBIMENTOS	2018	2017
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	5 615 985,19	4 839 399,40
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	3 755 399,13	3 251 057,45
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	1 860 586,06	1 588 341,95
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS	39 229 013,37	41 204 087,76
RECEITAS CORRENTES	34 254 820,85	33 401 360,33
RECEITAS CAPITAL	4 974 192,52	7 802 727,43
RECEITAS OUTRAS		0,00
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 855 013,61	2 564 572,74
TOTAL	47 700 012,17	48 608 059,90

PAGAMENTOS	2018	2017
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTAIS	41 827 307,36	40 699 746,08
DESPESAS CORRENTES	27 782 235,61	25 732 814,77
DESPESAS CAPITAL	14 045 071,75	14 966 931,31
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 677 987,17	2 292 328,63
SALDO DA GERÊNCIA SEGUINTE	3 194 717,64	5 615 985,19
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	1 157 105,14	3 755 399,13
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 037 612,50	1 860 586,06
TOTAL	47 700 012,17	48 608 059,90

DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA

Unidade: Euros

SALDOS	CURTO PRAZO	MÉDIO/LONGO PRAZO	TOTAL
Fornecedores	2 241 512,02	0	2 241 512,02
Fornecedores Imobilizado	1 849 652,49	0	1 849 652,49
Empréstimos Bancários	1 781 346,91	17 106 060,37	18 887 407,28
Outros Credores	4 821 289,25	359 536,33	5 180 825,58
TOTAL	10 693 800,67	17 465 596,70	28 159 397,37

ATIVO BRUTO CONSOLIDADO

Unidade: Euros

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	REGULARIZAÇÕES	DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	ALIENAÇÕES/ ABATES	SALDO FINAL
41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4 919 079,68	425,82	-590 998,35	0,00	0,00	4 328 507,15
41.1 Partes de capital	3 262 662,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3 262 662,70
41.2 Obrigações e títulos de participação	1 654 789,35	0,00	-590 998,35	0,00	0,00	1 063 791,00
41.5 Outras aplicações financeiras	1 627,63	425,82	0,00	0,00	0,00	2 053,45
42 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	169 515 061,87	1 447 842,33	0,00	8 423 548,97	0,00	179 386 453,17
42.1 Terrenos e recursos naturais	18 844 475,51	266 588,17	0,00	0,00	0,00	19 111 063,68
42.2 Edifícios e outras construções	134 504 625,87	227 083,00	0,00	8 423 548,97	0,00	143 155 257,84
42.3 Equipamento básico	3 839 371,29	252 873,62	0,00	0,00	0,00	4 092 244,91
42.4 Equipamento Transporte	1 809 763,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1 809 763,55
42.5 Ferramentas e utensílios	712 723,80	83 953,14	0,00	0,00	0,00	796 676,94
42.6 Equipamento administrativo	2 046 772,36	2 339,37	0,00	0,00	0,00	2 049 111,73
42.8 Equipamento informático	4 005 937,13	366 395,69	0,00	0,00	0,00	4 372 332,82
42.9 Outras imobilizações corpóreas	3 751 392,36	248 609,34	0,00	0,00	0,00	4 000 001,70
44 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	44 101 302,57	10 864 093,03	-1 980 944,91	-8 423 548,97	0,00	44 560 901,72
44.2 Imobilizado em curso de imobilizações corpóreas	43 062 527,63	10 864 093,03	-1 980 944,91	-8 423 548,97	0,00	43 522 126,78
44.3 Imobilizações em curso imobilizações incorpóreas	74 199,53	0,00	0,00	0,00	0,00	74 199,53
44.5 Imobilizações em curso de bens de domínio público	964 575,41	0,00	0,00	0,00	0,00	964 575,41
45 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	102 339 812,89	58 881,11	0,00	0,00	0,00	102 398 694,00
45.1 Terrenos e recursos naturais	52 979,79	0,00	0,00	0,00	0,00	52 979,79
45.3 Outras construções e Infraestruturas	100 928 787,23	0,00	0,00	0,00	0,00	100 928 787,23
45.5 Bens do património histórico, artístico e cultural	1 358 045,87	58 881,11	0,00	0,00	0,00	1 416 926,98
TOTAIS:	320 875 257,01	12 371 242,29	-2 571 943,26	0,00	0,00	330 674 556,04

2018

(Handwritten signatures and initials)

AMORTIZAÇÕES CONSOLIDADAS

Unidade: Euros

RUBRICAS	SALDO INICIAL	REFORÇO				REGULARI- ZAÇÕES	SALDO FINAL
		BALANÇO INICIAL	ANOS ANTE- RIORES/FST	EXERCICIO	TOTAL		
48 AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	126 048 386,51	0,00	0,00	6 980 319,47	6 980 319,47	0,00	133 028 705,98
48.2 De Imobilizações corpóreas	53 977 149,08	0,00	0,00	4 493 723,92	4 493 723,92	0,00	58 470 873,00
48.2.2 Edifícios e outras construções	41 127 332,08	0,00	0,00	3 784 843,67	3 784 843,67	0,00	44 912 175,75
48.2.3 Equipamento básico	3 577 550,49	0,00	0,00	141 607,67	141 607,67	0,00	3 719 158,16
48.2.4 Equipamento de transporte	1 730 530,15	0,00	0,00	22 802,00	22 802,00	0,00	1 753 332,15
48.2.6 Ferramentas e utensílios	602 351,28	0,00	0,00	37 684,78	37 684,78	0,00	640 036,06
48.2.6 Equipamento administrativo	1 868 334,07	0,00	0,00	56 390,25	56 390,25	0,00	1 924 724,32
48.2.8 Equipamento Informático	3 569 818,77	0,00	0,00	345 051,87	345 051,87	0,00	3 914 870,64
48.2.9 Outras Imobilizações corpóreas	1 501 232,24	0,00	0,00	105 343,68	105 343,68	0,00	1 606 575,92
48.5 De bens de domínio publico	72 071 237,43	0,00	0,00	2 486 595,55	2 486 595,55	0,00	74 557 832,98
48.5.3 Outras construções e Infraestruturas	72 071 237,43	0,00	0,00	2 486 595,55	2 486 595,55	0,00	74 557 832,98
TOTAL	126 048 386,51	0,00	0,00	6 980 319,47	6 980 319,47	0,00	133 028 705,98

2018



Port



NOTAS AO BALANÇO
E À DEMONSTRAÇÃO
DE RESULTADOS
CONSOLIDADAS

A collection of handwritten signatures in black and blue ink, located in the top right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be official approvals.

01. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições do POCAL (Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e alterações seguintes) e orientações previstas na Portaria nº 474/2010. Os conteúdos das contas do Balanço e Demonstração de Resultados são comparáveis com as dos exercícios anteriores.
02. Os conteúdos das Contas do Balanço e Demonstrações de Resultados são comparáveis com as dos exercícios anteriores.
03. Os critérios valorimétricos adotados, relativamente às rubricas do balanço e da demonstração de resultados são os seguintes:
 - Imobilizado: é registado ao custo de aquisição ou produção, incluindo o IVA suportado e que não confere o direito à dedução pelo método do pro-rata, e as suas amortizações foram calculadas segundo o método das quotas constantes em conformidade com o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado) – Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril. Os bens que constituíram o inventário inicial foram valorizados a "...preços correntes de mercado, ao seu valor atual.", de acordo com o previsto no artigo 6º do CIBE, tendo por base uma avaliação da SIGHT na qual se definiu também a vida útil desses bens.
 - Investimentos Financeiros: As participações financeiras foram registadas com base no custo de aquisição.
 - Existências: foram valorizadas ao custo de aquisição.

Dívidas de e a Terceiros: estas rubricas estão expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

04. À data do fecho de Contas não existia nenhuma conta do balanço expressa em moeda estrangeira que tivesse exigido o recurso à utilização de cotações.
05. O resultado do exercício não foi afetado pela adoção de diferentes valorimetrias das previstas, nem por amortizações diferentes das adequadas ou por provisões extraordinárias.
06. Não ocorreram no exercício quaisquer gastos com 431 - "Despesas de Instalação" e 432 - "Despesas de Investigação e Desenvolvimento".
07. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado e respetivas amortizações:

Unidade: Euros

ATIVO BRUTO

RUBRICAS		SALDO INICIAL	AUMENTOS	REGULARIZAÇÕES	DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	ALIENAÇÕES/ABATES	SALDO FINAL
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4 919 079,68	425,82	-590 998,35	0,00	0,00	4 328 507,15
41.1	Partes de capital	3 262 662,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3 262 662,70
41.2	Obrigações e títulos de participação	1 654 789,35	0,00	-590 998,35	0,00	0,00	1 063 791,00
41.5	Outras aplicações financeiras	1 627,63	425,82	0,00	0,00	0,00	2 053,45
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	169 515 061,87	1 447 842,33	0,00	8 423 548,97	0,00	179 386 453,17
42.1	Terrenos e recursos naturais	18 844 475,51	266 588,17	0,00	0,00	0,00	19 111 063,68
42.2	Edifícios e outras construções	134 504 625,87	227 083,00	0,00	8 423 548,97	0,00	143 155 257,84
42.3	Equipamento básico	3 839 371,29	252 673,62	0,00	0,00	0,00	4 092 244,91
42.4	Equipamento Transporte	1 809 763,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1 809 763,55
42.5	Ferramentas e utensílios	712 723,80	83 953,14	0,00	0,00	0,00	796 676,94
42.6	Equipamento administrativo	2 046 772,36	2 339,37	0,00	0,00	0,00	2 049 111,73
42.8	Equipamento informático	4 005 937,13	366 395,69	0,00	0,00	0,00	4 372 332,82
42.9	Outras imobilizações corpóreas	3 751 392,36	248 609,34	0,00	0,00	0,00	4 000 001,70
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	44 101 302,57	10 864 093,03	-1 980 944,91	-8 423 548,97	0,00	44 560 901,72
44.2	Imobilizado em curso de imobilizações corpóreas	43 062 527,63	10 864 093,03	-1 980 944,91	-8 423 548,97	0,00	43 522 126,78
44.3	Imobilizações em curso imobilizações incorpóreas	74 199,53	0,00	0,00	0,00	0,00	74 199,53
44.5	Imobilizações em curso de bens de domínio público	964 575,41	0,00	0,00	0,00	0,00	964 575,41
45	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	102 339 812,89	58 881,11	0,00	0,00	0,00	102 398 694,00
45.1	Terrenos e recursos naturais	52 979,79	0,00	0,00	0,00	0,00	52 979,79
45.3	Outras construções e infraestruturas	100 928 787,23	0,00	0,00	0,00	0,00	100 928 787,23
45.5	Bens do património histórico, artístico e cultural	1 358 045,87	58 881,11	0,00	0,00	0,00	1 416 926,98
TOTAIS		320 875 257,01	12 371 242,29	-2 571 943,26	0,00	0,00	330 674 556,04

RUBRICAS	SALDO INICIAL	REFORÇO				SALDO FINAL	
		BALANÇO INICIAL	ANOS ANTERIORES/FST	EXERCÍCIO	TOTAL		
48	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	126 048 386,51	0,00	0,00	6 980 319,47	6 980 319,47	133 028 705,98
48.2	De imobilizações corpóreas	53 977 149,08	0,00	0,00	4 493 723,92	4 493 723,92	58 470 873,00
48.2.2	Edifícios e outras construções	41 127 332,08	0,00	0,00	3 784 843,67	3 784 843,67	44 912 175,75
48.2.3	Equipamento básico	3 577 550,49	0,00	0,00	141 607,67	141 607,67	3 719 158,16
48.2.4	Equipamento de transporte	1 730 530,15	0,00	0,00	22 802,00	22 802,00	1 753 332,15
48.2.5	Ferramentas e utensílios	602 351,28	0,00	0,00	37 684,78	37 684,78	640 036,06
48.2.6	Equipamento administrativo	1 868 334,07	0,00	0,00	56 390,25	56 390,25	1 924 724,32
48.2.8	Equipamento informático	3 569 818,77	0,00	0,00	345 051,87	345 051,87	3 914 870,64
48.2.9	Outras imobilizações corpóreas	1 501 232,24	0,00	0,00	105 343,68	105 343,68	1 606 575,92
48.5	De bens de domínio público	72 071 237,43	0,00	0,00	2 486 595,55	2 486 595,55	74 557 832,98
48.5.3	Outras construções e infraestruturas	72 071 237,43	0,00	0,00	2 486 595,55	2 486 595,55	74 557 832,98
TOTAIS		126 048 386,51	0,00	0,00	6 980 319,47	6 980 319,47	133 028 705,98

NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top left of the page.

Handwritten signatures in black and blue ink at the top right of the page.

08. A descrição do ativo imobilizado e das respetivas amortizações, com as suas rubricas desagregadas e com a informação requerida é efetuada nos mapas de amortizações previstos pelo CIBE e pelo decreto regulamentar 25/2009, de 14 de setembro. Dada a sua imaterialidade, não foram efetuados quaisquer ajustamentos às amortizações CAID, para efeitos de homogeneização no Grupo Municipal.

No decorrer do ano 2018, o Município celebrou um contrato de prestação de serviços com a empresa American Appraisal – Consultores de Avaliação, Unipessoal, Lda, com vista à elaboração de um modelo de gestão patrimonial, inventário, etiquetagem e reconciliação físico- contabilística dos bens móveis do Município.

- 09. Não incorreram custos no exercício respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações que tenham sido capitalizados.
- 10. Não foram efetuadas reavaliações dos bens do imobilizado.
- 11. Não aplicável. Não foram efetuadas reavaliações.
- 12. Bens de domínio público cedidos por contratos de concessão, incluídos nas contas de imobilizado relativamente à Indáqua é de 4.742.654,78€ cujo valor líquido em 31-12-2018 é 0,00€; Águas do Norte é de 4.606.445,00€, cujo valor líquido em 31-12-2018 é de 1.896.181,51€.
 Não foram capitalizados nas imobilizações quaisquer custos financeiros quer durante o exercício quer nos anteriores.
- 13. Não existem bens utilizados em regime de locação financeira.
- 14. Encontram-se valorizados todos os bens de imobilizado.
- 15. Os bens de domínio público não perecíveis ou com relevância histórica, artística ou cultural, não foram objeto de amortizações.
- 16. Em 31 de Dezembro de 2018 eram detidas as seguintes participadas

ENTIDADE	PARTICIPAÇÃO %	CAPITAIS PRÓPRIOS	RESULTADOS
CAM ST TIRSO, CRL RUA JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, 65 4780-487 SANTO TIRSO	0%	3.205.730,00 €	0,00€
ÁGUAS DO NORTE, SA AVENIDA OSNABRUCK, 29 5000-427 VILA REAL	2,926%	256.370.602,00 €	7.168.843,71€
CAID-CIPRL EDIFÍCIO NAID, LOT INDUSTRIAL FONTISCOS, L 29 4780 - SANTO TIRSO	78%	85.000,00€	-14.587,71€
CENTROTIRSO - ASSOC. PROM. SANTO TIRSO LARGO CORONEL BAPTISTA COELHO, 6 4780-370 SANTO TIRSO	35,08%	33.512,50€	0,00€

a) Dados de referência, ano 2017.

As contas consolidadas respeitam ao Município de Santo Tirso (Entidade Consolidante), que já inclui a CAID – CIPRL (Entidade controlada pelo Município em 78%). Os Interesses Minoritários respeitam a 22% da CAID.





2018

17. As contas "Títulos negociáveis" e "Outras aplicações de tesouraria" não registam qualquer saldo nem movimento no exercício.
18. A conta "Outras aplicações financeiras" não registam qualquer saldo nem movimento no exercício.
19. Não existem diferenças materialmente relevantes entre os custos de elementos do ativo circulante e os respetivos preços de mercado.
20. Não foram atribuídos aos elementos do ativo circulante valores inferiores ao mais baixo do custo ou do mercado.
21. Não existem provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante.
22. As rubricas de terceiros registam o valor total de 702.395,83€ correspondentes ao saldo ao saldo da conta 218-Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa. No presente exercício foram reforçadas provisões para cobranças duvidosas no montante de 45.030,49€, totalizando em 31-12-2018: 678.824,44€.
23. Em 31.12.2018 não existia qualquer saldo referente a "Operações com o Pessoal" no Município. Na CAID existia um saldo devedor nesta rubrica no montante de 3.301,11€.
24. Não existem obrigações e outros títulos emitidos pela entidade.
25. Não existem dívidas incluídas na conta "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.
26. Contas de Ordem.



MAPA DE CONTAS DE ORDEM	SALDO DEVEDOR	SALDO CREDOR	DEVOLUÇÕES	AUMENTOS	SALDO FINAL
217-Utentes c/ Cauções		157.982,64€	7.213,11€	39.265,09€	-190.034,62€
218-Utentes cobrança Duvidosa	742.718,04€		678.873,25€	719.195,46€	702.395,83€
2612-Forn Imobilizado C/ Garantias		61.363,78€	46.021,58€	3.173,12€	-18.515,32€
265-Cauções de Empreitadas		1495131,08€	262.356,48€	412.735,63€	-1.645.510,23€

Garantias Bancárias emitidas: na CGD a favor várias entidades - 670.668,09€ e no Millennium BCP - 160.515,16€.

Depósitos obrigatórios: na CGD a favor de várias entidades: 755.968,98€

27. As contas de provisões acumuladas sofreram apenas reforço no exercício no valor de 45.030,49 €, relativo a cobranças duvidosas.

Relativamente a provisões para riscos e encargos - processos judiciais em curso, no exercício ocorreu a reversão de 84.282,36€. €, relacionado com a estimativa de condenação no processo da "M. Couto Alves, S.A." uma vez que foi proferida sentença a apontar um valor mais baixo neste montante.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '9797'.

Handwritten signatures in blue ink.

CONTA	SALDO INICIAL	REFORÇO	REVERSÕES	REGULARIZAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA	SALDO FINAL
29.2 - Provisões Processos Judiciais em Curso	756.382,11	0,00	84.282,36	0,00	672.099,75

Tendo sido já constituída provisão em 2016, no valor de 868.600,00€, por sentença do Tribunal da Relação do Porto de 18/12/2017, foi reclassificado esse valor de passivo contingente como passivo de curto prazo.

28. A classe 5 "Fundo Patrimonial" foi movimentada:

CONTA	SALDO INICIAL	DEBITO	CRÉDITO	SALDO FINAL
51 - Património	130.236.387,73€			130.236.387,73€
57 - Reservas	7.555.483,76€	100.428,22€	90.000,00€	7.545.055,54€
59 - Result Transit	10.748.219,41€	339.291,59€	1.699.853,09	12.108.780,91€
Diferenças de Consolidação	56.324,04€			56.324,04€
Interesses Minoritários	203.204,37€	31.535,21 €		171.669,16€
88 - Result Líquidos	1.772.032,17€	1.788.410,58€	435.261,16€	423.882,75€

A rubrica de Reservas aumentou 90.000,00€ relacionada com a aplicação do RLE 2017.

O Município registou na conta de Resultados Transitados: uma variação negativa no montante de 339.291,59€ relacionada com movimentos de regularização de amortizações de bens de imobilizado e contas de clientes/contribuintes/utentes, e uma variação positiva no montante de 1.690.827,33€, em que 17.820,92€ é referente à regularização de bens de imobilizado, e 1.673.006,41€ é valor transitado de resultados líquidos de 2017.

29. Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

	MERCADORIAS	MATÉRIAS PRIMAS, SUB
Existências Iniciais	130,80€	109.110,20€
Compras/regularização existências	2.377,77€	725.494,41€
Existências Finais	107,25€	108.224,39€
Custos no Exercício	2.401,32€	726.380,22€

30. Não aplicável.

31. Demonstração de resultados financeiros:

Unidade: Euros

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	2018	2017		2018	2017
681 JUROS SUPORTADOS	153.304,80	139.775,40	781 JUROS OBTIDOS	16.785,08	20.057,68
682 PERDAS EM ENTIDADES PARTICIPADAS	0,00	0,00	782 GANHOS EM ENTIDADES PARTICIPADAS	0,00	0,00
683 AMORTIZAÇÕES INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	0,00	0,00	783 RENDIMENTOS DE IMÓVEIS	278.627,05	299.409,58
684 PROVISÕES P/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	784 RENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES CAPITAL	0,00	1.338,93
685 DIFERENÇAS CÂMBIO DESFAVORÁVEIS	0,00	0,00	785 DIFERENÇAS CÂMBIO FAVORÁVEIS	0,00	0,00
687 PERDAS NA ALIENAÇÃO APLICAÇÕES TESOURARIA	0,00	0,00	786 DESCONTO PRONTO PAGAMENTO OBTIDOS	0,00	0,00
688 OUTROS CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	66.317,53	14.704,59	787 GANHOS NA ALIENAÇÃO APLICAÇÕES TESOURARIA	0,00	0,00
RESULTADOS FINANCEIROS	1.639.584,36	1.449.506,83	788 OUTROS PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	1.563.794,56	1.283.180,63
			789 OUTROS PROVEITOS	0,00	0,00
	1.859.206,69	1.603.986,82		1.859.206,69	1.603.986,82

O saldo da conta 788 respeita essencialmente aos proveitos anuais inerentes ao Contrato de Concessão de Eletricidade à EDP, Cooperativa Elétrica de Vilarinho e Cooproriz.

32. Demonstração de resultados extraordinários:

Unidade: Euros

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	2018	2017		2018	2017
691 Transferências de capital concedidas	1.311.735,70	1.840.450,12	791 Restituição de impostos	0,00	0,00
692 Dívidas Incobráveis	0,00	0,00	792 Recuperação de dívidas	0,00	0,00
693 Perdas em existências	0,00	213,04	793 Ganhos em existências	0,00	0,00
694 Perdas em imobilizações	0,00	0,00	794 Ganhos imobilizações	29.263,77	6.524,04
695 Multas e penalidades	0,00	0,00	795 Benefícios penalidades contratuais	114.352,91	418.436,00
696 Aumentos amortizações e provisões	0,00	0,00	796 Reduções amortizações e provisões	84.282,36	0,00
697 Correções relativas a exercícios anteriores	0,00	4.308,17	797 Correções relativas a exercícios anteriores	1.130.174,99	2.658.711,49
698 Outros custos e perdas	99.436,66	4.132,74	798 Outros proveitos e ganhos extraordinários	1.591.679,08	1.299.956,77
699 Outros	20.761,94	93.870,26			
Resultados extraordinários	1.607.948,19	2.443.376,45	799 Outras	90.129,38	2.509,44
	3.039.882,49	4.386.137,74		3.039.882,49	4.386.137,74

A conta 797 inclui imputações/regularizações dos subsídios ao investimento no valor de 768.076,58€ relacionados com obras já concluída em anos anteriores e cuja imputação de subsidio, ainda não tinha sido iniciada. Inclui também a correção da estimativa de



IMI e Derrama de 2017 no valor de 241.918,04€ e a regularização do valor registado em excesso relativo à subscrição de capital registada na conta das Águas do Norte, S.A no valor de 81.000,00.

33. Outras informações consideradas relevantes:

I – O Município possui uma apólice de responsabilidade civil junto de uma companhia seguradora, ao abrigo da qual é tratada a generalidade dos riscos seguráveis neste âmbito.

II – Existem bens registados no ativo do Município cujos valores poderão ainda vir a sofrer retificações difíceis de quantificar, em virtude dos processos de expropriação não se encontrarem ainda encerrados

III – No âmbito do contrato de concessão estabelecido com a Indáqua, relativo ao abastecimento de água, existiam à data de 31 de dezembro de 2018 garantias bancárias a favor do Município no montante de 3.209.124,96€.

IV – O Município possui imóveis que estão onerados com hipoteca relacionadas com empréstimos no Novo Banco e CGD: PMR de Água Longa, matriz 1013 e PMR de Argemil, matriz 5074.

V – No Exercício de 2018, o município de Santo Tirso registou como proveito um valor estimado de Derrama e IMI incidente sobre o ano de 2018, embora a receber no exercício ou exercícios seguintes. Relativamente a IRS o Município não registou como proveito em efetuou estimativa dado tratar-se de verbas a receber conforme Orçamento de Estado.

VI – Em 2014, o município registou como investimento financeiro o montante de 1.654.789,35€, determinado para a sua participação obrigatória no FAM (Fundo de Apoio Municipal) e o correspondente passivo pelas tranches a realizar. Em 2018 realizou 295.497,50€, encontrando-se ainda por realizar o valor de 177.298,50€.

Como é do conhecimento geral, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2018, foi alterado o artigo 19º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto, através do qual a subscrição do capital social FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021. Através desta alteração os montantes anuais foram reduzidos em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente, face ao valor das prestações anuais.

VII – Notas ativos contingentes:

- Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS (dossiê de contencioso 243) (0243.0050C)

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

O município pede a condenação de João Manuel Dantas Cunha de Miranda, no pagamento de uma indemnização no montante de 30.266,08 € (trinta mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), acrescida de juros desde a citação (que terá tido lugar em meados de 2006) até integral pagamento, na sequência de prejuízos causados ao município com a suspensão da obra denominada



"Arruamento de ligação da Nova Ponte à E.N. 204", que o Réu, abusiva e indevidamente, embargou extrajudicialmente, tendo requerido no Tribunal a sua ratificação, embargo esse que, além de não ter qualquer fundamento de facto e de direito, caducou por culpa do Réu. O referido montante inclui os prejuízos decorrentes do agravamento das revisões de preços (20 266,08 €) e 10 000,00 € a título de danos morais (pôs em causa o bom nome e imagem do município). Esteve marcado julgamento para o dia 31 de janeiro de 2014 tendo sido requerida a suspensão da instância, para tentativa de acordo entre as partes. Já foram realizadas três reuniões entre as partes, mas ainda não foi possível concretizar qualquer acordo. Em 25/02/2015 foi enviada uma última minuta de Acordo ao Réu, para sobre ela se pronunciar. Nesta minuta consta que o município desiste do pedido formulado nesta ação.

Por ora, não foi possível o acordo. Foi marcado julgamento para o dia 10/10/2017, o qual foi adiado em consequência de levantamento de suspeição contra o juiz por parte do réu.

Esteve marcado julgamento para o dia 7/6/2018, mas foi adiado. A probabilidade de ganho da ação é superior a 50%. Pensamos que o valor a receber pelo município será de € 20.266,08 (vinte mil duzentos vinte e seis euros e oito cêntimos).

- Reclamação de crédito em processo de insolvência, que correu termos pelo Tribunal de Comércio de Gaia, 2º Juízo, com o número 484/03.5TYVNG (dossiê de contencioso 274) (0243.0067A e B)

Reclamante – Município de Santo Tirso

Insolvente – Habiseque – Construções, S.A.

Por sentença de 30/06/2005 do Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo de competência cível, proferida no processo que correu termos por aquele Tribunal com o nº 4490/03.1TBSTS, foram a ré Habiseque e a Caixa Geral de Depósitos condenados a pagar ao município a quantia de 299.278,74 €. A ré Habiseque foi ainda condenada a pagar ao município juros sobre esse capital desde o dia 19/01/1998 até ao dia do integral pagamento, tal como foi condenada a Ré Caixa a pagar os mesmos juros, mas só na parte em que se reportem ao período compreendido entre o dia 19/07/2013 e o dia do integral pagamento.

A Caixa Geral de Depósitos pagou ao município a quantia de 345 097,08€ em maio de 2007.

A Habiseque não procedeu ao pagamento dos juros em que foi condenada. Entretanto foi requerida a insolvência da Habiseque e o município, nesse processo de insolvência, reclamou o seu crédito, resultante da aludida sentença, no montante de 124.393,37 €. Verificou-se uma divergência entre o constante do quadro de créditos elaborado pelo administrador da insolvência e o constante da análise e justificação que faz dos créditos. No quadro consta que o crédito do município é "Zero" e na análise e justificação dos créditos reconhece-se um crédito do município, a título de juros, no referido montante de 124.393,37€. O crédito do município não foi reconhecido neste processo de insolvência, em virtude da sentença judicial ser de 30/06/2005, ou seja, posterior à data da entrada em Tribunal do pedido de insolvência. Este processo (de insolvência) está findo. Mas, não tendo sido declarada a insolvência da sociedade, vamos tentar executar a referida sentença de 30/06/2005, já transitada em julgado, da qual resulta um crédito para o município no aludido valor de 124 393,37 €.

- Reclamação de créditos efetuada pelo município no processo de insolvência que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível com o nº 1515/12.3TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0032) (0243.225)

O município reclamou um crédito de 5.763,35€ sobre a insolvente, Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves, antiga funcionária da câmara municipal, em virtude da mesma se ter apropriado de valores do município, enquanto responsável pelas tarefas correspondentes à receção dos valores inerentes ao preço adicional do serviço de limpeza de fossas (cfr. Processo disciplinar 1/2011)

O crédito do município foi reconhecido, mas o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de bens. Corre também contra a identificada Liliana Salomé um processo-crime, pelos mesmos factos, que corre termos pela Secção Criminal – J2 da Instância Local de Santo Tirso do Tribunal da Comarca do Porto, com o nº 1528/11.2TASTS. Por sentença de 19 de fevereiro de 2015, a arguida foi condenada a pagar ao município a quantia de 5 331,00 €, acrescida de juros de mora calculados desde janeiro de 2012 até integral pagamento. No dia 01/03/2016 foi instaurada ação executiva. O advogado da Autora fez uma proposta de pagamento daquela quantia em prestações mensais, no valor de 50,00 € cada, que não foi aceite. A Executada transferiu para a conta do MST em 17/9/2018 a quantia de 6 701,16 €. O processo está findo.

- Processo-crime contra Rui Alexandre Coelho Carneiro, que corre termos pela Comarca do Porto – Ministério Público – Instância Local de Santo Tirso – DIAP – Secção Única, com o nº 477/14.7TASTS (dossiê de contencioso DDAF-T0051) (0243.0258)

A queixa foi apresentada por apropriação indevida de dinheiro das refeições escolares do Centro Escolar do Areal – S. Miguel do Couto.

Não obstante o acordo efetuado com o arguido, (pelo qual pagou 4 prestações, no montante global de 800,00 €, durante o ano de 2014), está ainda em dívida a quantia de 14 899,25 €.

Em 28/01/2015 o delegado do Ministério Público procedeu à audiência do arguido, que confessou os factos que lhe são imputados e pelos quais se mostrou arrependido. O Ministério Público ponderou pela eventual aplicação do instituto da Suspensão Provisória do Processo, que passaria, obrigatoriamente, pelo pagamento ao município do montante monetário ilegitimamente apropriado pelo arguido. A câmara foi notificada, no dia 05/02/2015, para informar se está aberta à nova renegociação para o pagamento da dívida, nomeadamente pelo prazo de 3 anos. O município respondeu ao Tribunal que está aberto a renegociar o pagamento da dívida em prestações, (39 prestações mensais, sendo 38 no montante de 417,00 € cada uma, e a 39ª no montante de 287,68 €), desde que o primeiro pagamento seja efetuado até ao dia 08/04/2015.

Na sequência desta resposta, o arguido já foi ouvido pelo Ministério Público. O tribunal decidiu, em 22/09/2015, decretar a suspensão provisória do processo, impondo uma injunção: O arguido não cumpriu tal injunção, pelo que, o processo vai seguir para a fase da acusação e após será efetuado o pedido de indemnização civil. Aquele crédito de 14 899,25 € (relativo a refeições escolares) deve constar da conta de gerência, como um ativo do município. Foi efetuado acordo quanto ao pedido cível, pelo qual: 1ª O arguido reconhece ser devedor ao ofendido município da quantia de € 18.000,00 (dezoito mil euros), correspondente ao

capital em dívida e juros vencidos e vincendos; 2ª O arguido obriga-se a pagar tal quantia em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de € 300,00 (trezentos euros), vencendo-se a primeira prestação na presente data (09-11-2016 e as restantes em igual dia nos meses subsequentes. Este acordo não tem vindo a ser cumprido, pelo que irá ser instaurada ação executiva.

- Ação Administrativa n.º 8/16.4BEPNF Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0078).

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – Município da Trofa

Valor: 1 851 183,12 €

Pedido: condenação do Município da Trofa no pagamento ao Município de Santo Tirso da quantia de 7.753. 219,12€ (capital de 5.902.035,50€ e juros de mora vencidos até 22/12/2015 no montante de 1.851.183,12€), a que acrescerão os juros vincendos, contabilizados desde a data da citação até integral e efetivo pagamento. O fundamento desta ação é o incumprimento do Protocolo de Acordo assinado em 13/04/1999 entre os dois Municípios e que tinha como objeto a regulação dos procedimentos e a consagração das obrigações entre as partes, por forma a serem assegurados os serviços à população do município da Trofa, enquanto este não dispusesse dos meios técnicos, humanos e materiais necessários para o efeito. A ação foi apresentada em juízo a 30/12/2015 e contestada, pelo Município da Trofa em 12/02/2016; por seu turno, o Município de Santo Tirso replicou a 09/03/2016. Despacho de 29/04/2016 para o Município de Santo Tirso se pronunciar sobre os incidentes de intervenção provocada suscitada pelo Réu. Resposta ao despacho a 12/05/2016. Despacho de 05/17/2018 a ordenar a citação do chamado. Contestação do Estado Português a 24/10/2018. Município de Santo Tirso apresentou Réplica a 07/11/2018 Estado: O processo encontra-se portanto ainda na fase de articulados, aguardando despacho saneador. Observações: Salvo melhor opinião, temos muitas dúvidas sobre a procedência desta ação. Mas, independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de procedência da ação, o município da Trofa é que terá que efetuar pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de improcedência da ação, o município de Santo Tirso terá que "anular" das suas contas o montante de que se tem vindo a reclamar credor do município da Trofa.

- Ação de Processo Comum instaurada no Tribunal da Comarca do Porto, Instância Local de Santo Tirso contra Rui Filipe Batista Fernandes (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-9772/16).(243.286)

O município pede a condenação do Réu da quantia de 542,72 €, acrescida de juros de mora vencidos no valor de 19,98 €, e juros vincendos, à taxa legal, até efetivo pagamento.

A quantia peticionada diz respeito ao pagamento, por lapso, do mês de fevereiro de 2015 ao Réu, no âmbito de um contrato Emprego Inserção + celebrado em 30/05/2014 e que cessou, por vontade do trabalhador, em 02/02/2015. A ação deu entrada no Tribunal no dia 13/4/2016. Por sentença proferida em 13/10/2016, já transitada em julgado, o Tribunal decidiu condenar o réu a pagar ao município a quantia de 562,70 €. Foi instaurada execução, sendo que a entidade patronal



está a fazer o desconto mensal de 146,00 €. Em 25/9/2018 foi transferida para a conta do MST a quantia de 906,03 €. O processo está findo.

- Participação criminal contra Fernando José da Silva & Filhos, Lda. e Zulmira Sameiro Abreu Ribeiro – Processo de Inquérito que corre termos pela Secção Única do DIAP da Instância Local de Santo Tirso da Comarca do Porto com o nº 380/14.OTASTS (dossiê de contencioso DDAF-T0054) (0243.255)

Foi apresentada participação criminal por ter assinado e entregue na Tesouraria da CMST um cheque no valor de 1 411,17 €, sem provisão. Por despacho de 5/11/2014 foi deduzida acusação. Em 28/11/2014 foi apresentado no Tribunal requerimento relativo ao pedido de indemnização cível, em que se solicita o pagamento ao município da quantia de 1 493,01 €, acrescida de juros de mora desde a notificação, até efetivo e integral pagamento. O município desistiu da queixa, porque foi feito acordo com o arguido – Pagamento da quantia em falta (940,76 €) em prestações mensais de 94,76 €. O arguido pagou três prestações (junho, julho e agosto de 2015) no montante total de 283,28 €. Está em dívida a importância de 657,48 €, que deve constar da conta de gerência como um ativo.

- O Município de Santo Tirso intentou contra a sociedade Efimóveis – Imobiliária, S.A. um Processo Comum de Declaração (dossiê de contencioso DDAF-T0069), que corre termos pela Instância Central Cível da Póvoa de Varzim, Comarca do Porto, com o nº 1121/15.OT8PVZ. (0243.0269)

O Município pede a condenação da Efimóveis a reparar os defeitos de construção do PMR da Barca, Vila das Aves, ou a pagar ao município a quantia de 49 326,36 €, mais IVA, acrescida da quantia de 5 000,00 € a título de danos não patrimoniais, tudo acrescido de juros desde a citação até efetivo e integral pagamento. A Ré apresentou contestação. Foi apresentada resposta às exceções. Foi iniciada a peritagem do edifício. Foi realizada no dia 5/6/2017 a audiência de discussão e julgamento. Foi proferida sentença em 11/8/2017, que condena a Autora a pagar ao município a quantia de 5 000,00 € (cinco mil euros), acrescida de juros de mora à taxa de 4% até efetivo e integral pagamento, mas é omissa em relação aos painéis solares.

O município recorreu em 9/10/2017 para o Tribunal da Relação do Porto, requerendo que a Autora seja também condenada a reparar o sistema térmico. Foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação do Porto em 16/1/2018, que alterou a sentença apenas na parte relativa aos danos não patrimoniais peticionados pelo município, mantendo a condenação parcial da Ré. A Efimóveis recorreu para o STJ. Foi proferido Acórdão do STJ em 7/6/2018, que condenou a Efimóveis a realizar obras. O processo está findo.

- Processo instaurado no Tribunal Arbitral “Centro de Arbitragem Comercial”, sito em Lisboa, contra a EDP – Distribuição de Energia, S.A. – Processo 19/18.5BCLSB (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-8257/18).

O município instaurou aquele processo de arbitragem necessária, requerendo uma indemnização no âmbito do contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica celebrado entre o município e a EDP, pelo facto de a EDP utilizar o património e as infraestruturas afetas à concessão em atividades diferentes daquelas que constituem o objeto da concessão, designadamente pelo facto de a

EDP permitir a utilização por diversas empresas, daquelas infraestruturas para aí colocarem equipamento e cabos inerentes a serviços de telecomunicações que vendem a terceiros, auferindo, por essa cedência de utilização, contrapartidas económicas, sem nunca disso ter informado o município, nem negociado com este o valor da compensação devida ao município. Por Acórdão de 28/11/2017, o município teve ganho da ação.

Do Acórdão resultam duas asserções: 1. A EDP foi condenada a pagar 50% dos valores que auferiu, ou seja 65 083,00 € (sessenta e cinco mil e oitenta e três euros); 2. O Tribunal entendeu não estipular uma fórmula para o futuro. Mas entende o advogado do município que este terá direito a receber, nos anos seguintes, cerca de 35 500,00 €/ano. A EDP interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul. O município deduziu oposição em abril/2018.

Relacionada com esta ação existe uma outra – Processo 9/18.8BCLSB na qual é pedida a anulação daquela decisão arbitral, por entender a EDP que a decisão arbitral proferida ultrapassa o âmbito da arbitragem. Na oposição deduzida pelo município este alega que existe uma relação direta entre as duas ações, e que por isso verifica-se a exceção de litispendência. Aguardam decisão.

- Processo de impugnação judicial que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 352/13.2BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0037) (0243.0243)

Impugnante: Petróleos de Portugal, S.A.

Impugnada: Município de Santo Tirso

A autora pede a anulação da liquidação de taxas no valor 2 057,04 € (dois mil e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) relativas à renovação da licença de publicidade, para o ano de 2012, relativamente ao posto de abastecimento de combustíveis sites na Rua das Rãs, Santo Tirso.

Alega a A. que o ato de liquidação não contém os alegados elementos publicitários taxados.

Por sentença de 9/3/2015 foi julgada improcedente a impugnação judicial e consequentemente mantida a impugnação liquidada. A autora recorreu desta sentença. O TCAN, por Acórdão de 28/4/2016, manteve a decisão da primeira instância. Pelo que, deve ser registado como um ativo a referida quantia de 2 057,04 €, que se refere a taxas de publicidade. O processo judicial está findo. Foi enviada informação em 29/03/2017 (registo 2934) para a DT para promover a cobrança daquela quantia. A DMT pediu apoio à Divisão Financeira no dia 22/2/2018.

- Ação Administrativa Comum nº 716/18.5BEPNF (Dossiê de Contencioso DJEF-NIPG- 41692/18)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – Município da Trofa

Valor: 8.778.482,03€

Pedido: Condenar o Município da Trofa a aceitar o relatório discriminativo para

a partilha de bens, direitos, obrigações e universalidades, entre o Município de Santo Tirso e o Município da Trofa. Condenar também o Município da Trofa a pagar ao Município de Santo Tirso a quantia de 8.778 482,03, acrescida de juros moratórios desde a data da citação até efetivo e integral pagamento. A ação foi apresentada em juízo a 04/12/2018, tendo já havido contestação e resposta a exceções.

Estado: O processo encontra-se a aguardar despacho. Observações: Salvo melhor opinião, temos muitas dúvidas sobre a procedência desta ação, pelo menos temos dúvidas no que se refere aos montantes peticionados pelo município de Santo Tirso. Mas, independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de procedência da ação, o município da Trofa é que terá que efetuar pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de improcedência da ação, o município de Santo Tirso terá que "anular" das suas contas o montante de que se tem vindo a reclamar credor do município da Trofa.

- Ação de processo sumário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º juízo cível, com o processo nº 3755/12.6TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0040) (0243.0246)

Autor – José Maria dos Santos Teixeira e outros

Réus – Durval da Silva Miranda e outros

Foi requerida a intervenção principal provocada do município de Santo Tirso.

Está em causa o reconhecimento do direito de propriedade sobre uma parcela de terreno sito na Lama e que se considera do domínio público municipal. O município apresentou contestação alegando que a parcela de terreno em discussão é um caminho público (denominado "Travessa Vau das Vinhas"). A audiência de julgamento iniciou-se no dia 01/03/2017, aguardando-se nova marcação para continuar. Em 21/9/2017 realizou-se a continuação do julgamento. Por sentença de 21/2/2018, já transitada em julgado, foram os Réus/Chamados do pedido, absolvidos da instância. O processo está findo.

- Processo nº 11/18.0BCPRT, que corre termos no Tribunal Central Administrativo Norte.

O município instaurou esta ação para que fosse designado um árbitro presidente, ao abrigo da Lei da Arbitragem Voluntária, para que se constitua um Tribunal Arbitral para dirimir o conflito existente entre o município de Santo Tirso e a sociedade MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto será determinar quais as infraestruturas que devem integrar o objeto da concessão cujo contrato foi celebrado em 30/01/2017 (contrato nº 2/2017) e qual o valor que a MEO deve pagar ao município em execução do referido contrato. Aguarda a nomeação do árbitro presidente.

- Ação instaurada pelo município contra a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cuja petição inicial foi registada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel em 7/12/2018 com o nº 180974.

Nesta ação o município pede que a MEO seja condenada a pagar-lhe uma indemnização no montante de 1 606 938,47 € (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos) pelo benefício que retirou

da fruição desde 01/01/2008 até 29/01/2017 pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento das redes de telecomunicações propriedade do município, sem que este tenha concedido qualquer autorização para o efeito. Observações: Das ações atrás referidas não resulta, em nossa opinião, a necessidade de constituição de qualquer provisão.

- Ação Administrativa n.º 95/17.8BEPNF
(Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG- 5429/17)

Autor: Município da Trofa

Réu: Ministério das Finanças

Contrainteressado: Município de Santo Tirso

Pedido: Decretar a nulidade dos seguintes atos administrativos: Valor: 30.000,01

Despacho da Diretora de Finanças Adjunta, datado de 30-12-2015, que determinou a transferência em 30 de Dezembro 2015, dos prédios urbanos e rústicos do loteamento industrial de Fontiscos sites no concelho de Santo Tirso estão inscritos no concelho da Trofa, tendo-se procedido à mudança de freguesia 13181 O. União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), do concelho da Trofa, para a freguesia 131437 – União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, do concelho de Santo Tirso. Despacho da Diretora de Finanças Adjunta de 13 de Janeiro de 2016 que determinou a solicitação à DSIMI – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis que fossem efetuados os procedimentos informáticos necessários, com vista a que a alteração de freguesia/concelho fosse refletida no acerto de anos anteriores. A ação foi apresentada em juízo a 22/02/2017 e contestada pelo Ministério da Finanças a 21-03-2017 e pelo Município de Santo Tirso a 23/03/2017. Resposta à contestação do Município de Stº Tirso.

Estado: A instância está suspensa por despacho de 2/10/2017, aguardando decisão a proferir no âmbito do já descrito processo 716/16.0BEPNF. Observações: Mesmo que a ação venha a ser julgada procedente, esse facto não implica quaisquer pagamentos, pelo menos diretos, ao município da Trofa. A procedência poderia ter implicações financeiras, mas o município da Trofa teria sempre que instaurar outras ações contra o município de Santo Tirso, a solicitar a restituição das quantias de IMI que foram pagas ao município relativas àqueles prédios.

VIII – Notas passivos contingentes:

- Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 1156/05.1BEPRT (dossiê de contencioso 288) (0243.0092A).

Autora – Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Chamado – Município da Trofa

A autora pediu a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia global de 310.990,85€, alegando débitos decorrentes da empreitada

denominada "Feira e Mercado da Trofa", designadamente indemnização pela suspensão da obra, juros de mora por atraso nos pagamentos de diversas faturas, importâncias retidas nos diversos pagamentos para garantia da boa execução da obra. Foi feito acordo no dia 28/03/2013, pelo qual o município aceitou pagar a quantia de 60 000,00 € relativamente a juros pelo atraso no pagamento de faturas e revisão de preços, a pagar em 3 prestações de 20 000,00 € cada, sendo a 1ª no dia 30/04/2013, a 2ª em 30/05/2013 e a 3ª no dia 01/07/2013. Ficou ainda pendente o pedido de indemnização pela suspensão de obras no valor de 38 529,14 €, acrescido de juros no valor de 23 118,00 €. Por despacho saneador – sentença foi julgada procedente a exceção da prescrição de tal direito. A contra parte recorreu. Em 15/7/2016 foi proferido Acórdão pelo TCAN desfavorável ao município de Santo Tirso. O município recorreu para o STA em 20/9/2016, que manteve a decisão do TCAN. Foi feito um acordo, faltando apenas assiná-lo, pelo qual o Município de Santo Tirso pagará a quantia de € 5.000,00.

- Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 136/09.2BEPNF (dossiê de contencioso 408-C) (0243.0155A)

Autora – TSEIS – Investimentos Imobiliários S.A.

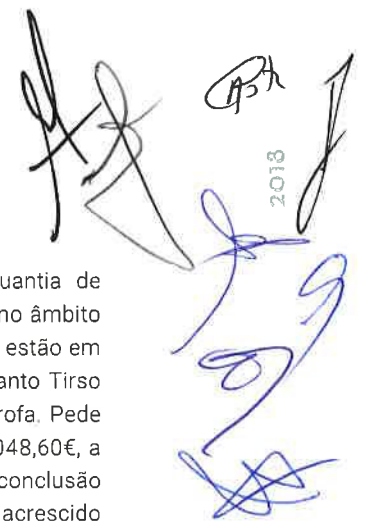
Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação são feitos diversos pedidos, sendo o pedido principal a declaração da nulidade do despacho do senhor presidente da câmara de 25/10/2007, que declarou a nulidade do despacho de 26/10/99 que deferiu o pedido de licença de construção de um prédio em S. Martinho do Campo, a que diz respeito o processo de construção nº 1304/97. Nesta ação é pedida a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 1.488 189,03€, pelos danos alegadamente causados à autora pelo município com a sua atuação. A este processo veio a ser apensado o processo nº 693/10.0BEPNF, do mesmo Tribunal, no qual são Autora e Réu as mesmas partes. Neste processo é pedida a declaração de nulidade ou anulabilidade do despacho do presidente da Câmara de 28/05/2010, que notifica a sociedade TSEIS para proceder ao pagamento ao município da quantia de 79.983,75€, correspondente aos custos que o município teve com a demolição de uma obra ilegal - empreitada denominada "Demolição de edifício destinado a habitação e comércio (estrutura e alvenaria) em S. Martinho do Campo" – contrato nº 46/2008. Esteve marcada uma tentativa de conciliação para o dia 12/11/2015, tendo sido decidido suspender a instância por 60 dias para as partes tentarem chegar a um possível acordo. Foi solicitada uma avaliação ao Eng.º Neves de Carvalho, com vários cenários de acordo, sendo um deles o pagamento de uma indemnização no valor de 149 069,18 €. Não foi possível o acordo, tendo a parte contrária requerido a prossecução dos autos. Foi proferido despacho saneador que se pronunciou sobre as exceções, aguardando-se a decisão sobre o mérito da causa. A probabilidade do município vir a ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum que corre termos no tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 767/08.8BEPNF (dossiê de contencioso 406) (0243.0154A)

Autor – Higinio Pinheiro & Irmão Lda.

Réu – Município de Santo Tirso



A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 996.882,03€, a título de preços pelas obras executadas e não pagas no âmbito das dezasseis empreitadas identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa. Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 922.048,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da conclusão de cada uma das obras executadas até 16 de dezembro de 2008. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento. O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa. Realizou-se uma tentativa de conciliação no Tribunal, no dia 21/03/2017, mas não foi possível o acordo. Foi proferido despacho saneador em 31/8/2018. A probabilidade de condenação do município no pagamento das quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 422/09.1BEPNF (dossiê de contencioso 409) (0243.0161B)

Autor – Higino Machado Pinheiro

Réu – Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação do município no pagamento da quantia de 235.274,83€, a título de revisão de preços e também pagamento de obras executadas e não pagas no âmbito de diversas empreitadas, identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa. Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 266.977,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da emissão de cada uma das faturas mencionadas na petição e até 30/06/2009. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento. O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do Município da Trofa. Foi marcada uma tentativa de conciliação para o dia 24/01/2017, mas não foi possível o acordo. Aguarda-se a prolação do despacho saneador e a marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação comum de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível, com o nº 4842/09.3TBSTS (dossiê de contencioso 435) (0243.187A)

Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

Réus – Município de Santo Tirso e outros

O autor pede a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 123 900,00€, por alegados danos morais que sofreu na sequência de processo-crime contra ele instaurados, nos quais foi absolvido. Esteve marcado julgamento para o dia 04/03/2016.

O Acordo referido a propósito do processo indicado no nº 1 desta listagem abrange também este processo, prevendo-se que o autor desista do pedido contra o município e outros réus, prossequindo os autos apenas contra os réus Dr. Joaquim Martins de Almeida e Dr. José Anselmo Pereira Gonçalves de

Oliveira. Por ora não foi possível o acordo. No passado dia 04/03/2016, iniciou-se a audiência de julgamento, mas o autor (advogado em causa própria) levantou um incidente de suspeição / recusa sobre o Sr. Juiz, pelo que, foi a audiência suspensa e até ser proferida decisão sobre tal incidente, o que se aguarda. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 203/10.0BEPNF (dossiê de contencioso 436)

Autora – Francisca Rodrigues dos Reis

Réus – Município de Santo Tirso

- Freguesia da Reguenga

- Sociedade de Construções Rodrigues & Camacho S. A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 10.584,84€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 23 de janeiro de 2009, na Rua do Bom Sucesso, freguesia da Reguenga, alegadamente provocado por uma tampa de saneamento colocada a uma cota mais elevada que o pavimento, sem qualquer sinalização. Foi realizada uma audiência preliminar no dia 16/02/2012, mas não se obteve acordo.

Em 6/4/2018, foi proferida sentença a homologar a transação efetuada entre as partes, tendo a outra desistido do pedido contra o MST.O processo está findo.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 214/10.5BEPNF (dossiê de contencioso 437)

Autora – Ana Santos Peito Henriques

Réu – Município de Santo Tirso

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 22.483,27€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos uma queda que a autora deu no Pavilhão Desportivo Municipal, alegadamente devido ao estado escorregadio do piso, sem qualquer sinalização a esse respeito, aquando da realização de um jogo de andebol entre o FCP e o ABC. Foi requerida e admitida a intervenção da Companhia de Seguros e do Futebol Clube do Porto. Foi recentemente indicada prova testemunhal. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 359/12.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0018) (0243.0224)

Autora – SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação da câmara municipal no pagamento da quantia de 57 525, 70 €, a título de juros de mora, alegando atrasos nos pagamentos de diversas faturas relativas a diversas empreitadas. Foi realizada no dia 23/05/2013, uma audiência preliminar, não se tendo obtido acordo. Foi realizada no dia 29/11/2017 uma tentativa de conciliação, na qual não foi possível chegar a acordo. Aguarda julgamento. A probabilidade de condenação do município é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 462/12.3BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0020) (0243.0227)

Autora – Sandra Patrícia Andrade Moreira

Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 637,66€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 20 de junho de 2009, na Avenida Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, alegadamente provocado pela existência de paralelepípedos que se encontram soltos na via pública, no decurso de obras que ocorriam na via, sem qualquer sinalização. Por sentença de 07/10/2014, já transitada em julgado, os réus foram condenados solidariamente a pagar à autora a quantia de 437,66 €, acrescida de juros de mora à taxa legal (4%) desde a citação (19/06/2012) até efetivo e integral pagamento. Por cheque de 01/12/2014 pagou-se à Autora aquela quantia, acrescida dos juros de mora, ou seja, 518,69 €. Vai ser interpelada a sociedade José Moreira Fernandes & Filhos, S.A. para proceder ao pagamento daquela quantia ao município, sob pena de ser intentada ação de direito de regresso, pois ficou provado que o acidente ocorreu no local da obra que lhe estava adjudicada e quando decorriam trabalhos levados a cabo pela adjudicatária. Pelo que aquele valor deve ficar registado como um ativo do município. O advogado daquela sociedade, comunicou recentemente que aceitam pagar voluntariamente 50% daquela quantia. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento, sem o recurso aos Tribunais.

- Ação administrativa comum que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 734/12.7BEPNF (dossiê DDA-T0027) (0243.0232)

Autor – Bruno Miguel Duarte Martins

Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. O autor pediu a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 549,70€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 16 de dezembro de 2011, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade de Santo Tirso, alegadamente provocado por um buraco existente na via, sem qualquer sinalização. Foi proferida sentença em 11 de junho de 2014 a condenar o município e a sociedade José Moreira Fernandes & Filhos, S.A. a pagarem solidariamente ao autor a quantia de 549,70 €, acrescido de juros de mora à taxa

legal desde a citação até integral pagamento.

Dado que a responsabilidade se encontra transferida para o empreiteiro, por força do contrato de empreitada, foi o empreiteiro notificado da condenação para pagar. O empreiteiro recorreu daquela sentença, alegando incompetência territorial do Tribunal. O TCAN julgou improcedente o recurso. Dada a condenação solidária e para evitar o vencimento de juros de mora, foi decidido proceder-se ao pagamento ao Autor e interpelar o empreiteiro, por carta registada com aviso de receção, para efetuar o pagamento ao município, sob pena de instauração de ação judicial para efetivação do direito de regresso. Aquele montante deve ficar registado como um ativo do município. O empreiteiro ainda não procedeu ao pagamento ao município. O advogado do empreiteiro veio recentemente propor o pagamento de 50% da quantia paga pelo município. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento, sem o recurso aos Tribunais.

- Processo nº 695/11.0BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0006) (0243.213A)

Autor – Valentim José Luís & Filhos, S.A.

Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros

Trata-se de um processo de execução de sentença.

A autora pediu a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 47 241,36 €, acrescida de juros vincendos, em execução da sentença proferida pelo TAFP em 26 de janeiro de 2012 que anulou o ato administrativo que excluiu a proposta da A. no procedimento da empreitada denominada “Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase” e consequentemente anulou o ato de adjudicação da empreitada à contrainteressada Urbitâmega. O município contestou a ação alegando que em cumprimento daquela decisão judicial, o júri reabriu o procedimento concursal e admitiu a proposta do reclamante, e fez nova avaliação e hierarquização das propostas. A A. veio a ser classificada em 2º lugar, razão pela qual o município alega que a empreitada não lhe seria adjudicada. Pelo que, pediu que a ação fosse julgada por não provada e improcedente. Aguarda julgamento. A probabilidade do município vir a ser condenado no pagamento da indemnização requerida é inferior a 50%.

- Processo nº 398/14.3BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (dossiê de contencioso DDAF-T0049) (0243.256)

Autor – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Réu – Município de Santo Tirso e outros

A presente ação foi instaurada contra o município de Santo Tirso e o Ministério da Educação e da Ciência, em virtude do contrato de execução 230/2009, de 28 de julho, celebrado entre aquele Ministério e o município de Santo Tirso, que transferiu para este município competências em matéria de educação. O município veio a denunciar aquele contrato com efeitos a 1 de janeiro de 2013. Para execução daquele contrato, o município de Santo Tirso celebrou contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com as

representadas do Sindicato (Carla Maria Alves Golão, Cidália Marlene Nunes Coelho, Luzia Pimenta da Cunha, Vera Lúcia Magalhães Barroso, Maria Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, Laurinda da Conceição Silva Ferreira, Narcisa Raquel Rodrigues Baltazar Dias e Berta Maria Matos Barbosa), contratos esses que vieram a caducar em 30/06/2013. O Ministério da Educação pagou as respetivas indemnizações a que as representadas do Sindicato tinham direito pela caducidade dos contratos de trabalho.

Alega o Sindicato que ficaram por pagar férias vencidas e não gozadas e respetivos subsídios de férias, requerendo a condenação dos RR no pagamento a cada uma das suas representadas da quantia de 1 166,67 €, correspondente ao somatório das férias vencidas a 1 de janeiro de 2013 e correspondente subsídio de férias e os proporcionais de férias e subsídio de férias de janeiro a junho de 2013, respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento. O município apresentou contestação alegando, em síntese, que: Pelo contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação o município apenas tinha a gestão do pessoal não docente; A partir de 1 de janeiro de 2013 passou a ser o Ministério da Educação o único responsável pelas associadas do Sindicato, tendo reassumido a gestão do pessoal não docente; A partir dessa data foi o Ministério da Educação que passou a pagar as remunerações e fez operar a caducidade dos respetivos contratos de trabalho; No momento em que se vence o direito a férias a entidade patronal das associadas do Sindicato é o Ministério da Educação. Aguarda decisão. A probabilidade do município vir a ser condenado é inferior a 50%.

- Processo nº 651/14.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0055)

Autor – Rui Pedro Neto da Costa

Réus – EP e Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 188 000,00 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 19 de agosto de 2009, na Av. Américo Teixeira, E.N. 105, freguesia de Rebordões, concelho de Santo Tirso, alegadamente provocado por um paralelepípedo existente na via, proveniente da rua do Padrão que conflui com a EN 105. Na contestação apresentada em 30 de setembro de 2014, o município requereu a intervenção provocada da companhia de seguros Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., em virtude de ter transferido a sua responsabilidade civil para esta Seguradora e que foi admitida. Em 2/10/2018 foi realizada uma tentativa de conciliação, não se tendo chegado a acordo. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização requerida é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 57/15.0BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0058)

Autor – Socitrofa – imobiliária, S.A.

Réus – Caixa Económica Montepio Geral e Município de Santo Tirso

A ação relaciona-se com o processo de licenciamento de uma construção de um prédio de habitação multifamiliar, no gaveto das Ruas Luís de Camões e José

Bento Correia, na cidade de Santo Tirso, a que diz respeito o processo de obras particulares 160/205.

No âmbito dessa operação urbanística foi celebrado, em 30 de janeiro de 2006, um contrato entre o município e a autora, no qual foi prevista a execução de um emissário de águas pluviais, cujos trabalhos foram orçamentados em 56 164,80 €, sendo da responsabilidade do município o pagamento da importância de 25 998,64 €, e o restante da autora. Para garantia da boa execução dos trabalhos foi prestada caução, através de garantia bancária, no valor de 58 973,04 €. O município entende que a autora não concluiu as obras a que estava obrigada e manifestou a intenção de declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará de obras de urbanização nº 4/2006, de 4 de maio. A autora pede que o Tribunal declare que: a) Que a autora cumpriu tudo a quanto se obrigara para com o município; b) Que o município nada mais tem a exigir da autora no âmbito do contrato que ambos subscreveram, relativamente ao emissário em questão, e em consequência ser declarada cancelada a garantia bancária apresentada como caução. Foi apresentada contestação em 20/02/2015. Aguarda decisão. Parece-nos que este processo não tem implicações na conta de gerência.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2010/15.4BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0070).

Autor – Liberty Seguros, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Pede a condenação do MST a pagar a quantia de € 2 389,14 em consequência de um acidente de viação alegadamente causado por um buraco, na Rua Carvalhos da Lamela, freguesia de Vilarinho. Foi apresentada contestação aos 08/10/2015. Aguarda decisão. A probabilidade de êxito desta ação para a parte contrária é de 50%.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2018/15.0BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0071).

Autor – Maria do Carmo Neves de Sousa Ramos

Réu – Município de Santo Tirso, Município da Trofa e Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo, CRL

Pede que seja reconhecido que as obras de urbanização relativas a uma operação de loteamento sito na freguesia do Muro, Trofa estão executados e consequentemente pede a extinção da garantia bancária.

Foi apresentada contestação em 08/10/2015. Por sentença do TAFP de 13/2/2019, foi o MST julgado como parte ilegítima no processo. O processo está findo.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2013/15.9BEPRT (dossiê de contencioso DDAF-T0074).

Autor – Francisco Jorge Ferreira Costa Rego

Réu – Município de Santo Tirso e (Outros)

Pede a indemnização no valor de € 13.395,43 devido aos danos sofridos em consequência de uma queda de uma árvore sobre o veículo automóvel. Foi apresentada contestação em 24/11/2015. Aguarda decisão. A probabilidade de



êxito para a parte contrária é reduzida – inferior a 25%.

- Processo de Injunção nº 149652/15.8YIPRT (dossiê de contencioso DDAF-T0077)

Requerente: Massa Insolvente de Domingos Carvalho, S.A.

Requerido: Município de Santo Tirso

Pede a condenação do município no pagamento da quantia de € 306.423,81 e de juros no valor de € 94.347,05, relativos à execução do contrato de empreitada "Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim da Costa, na freguesia de Roriz". Foi apresentada contestação no dia 1/12/2015.

O município alega que os únicos autos por pagar são os autos 1/1 e 1/2, no valor total de 138.577,19 €, mas cujas faturas apenas foram emitidas em 19/11/2015. Sem emissão de faturas não há mora e, conseqüentemente, não são devidos juros. O município alega ainda o cumprimento defeituoso, por parte da adjudicatária, daquele contrato de empreitada, do que resultou prejuízos para o município que ascendem a cerca de 140.000,00 €.

A Autora apresentou desistência da instância, que foi recusada, dada a oposição apresentada pelo Município. A injunção foi distribuída e corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com o nº 789/16.5BEPNF. Aguarda decisão. Há a probabilidade alta, superior a 50%, de o Município ser condenado a pagar o valor de € 138.577,19 €. Pelo que, entendemos que deve ser prevista provisão relativamente a este valor.

- Ação administrativa comum n.º 2058/15.9BEPNF

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
(dossiê de contencioso DDAF-T0072).

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso e Habiseque – Construções, S.A.

Valor: 30.001,00€

Pedido: declaração de nulidade e ineficácia da venda outorgada pelo Município de Santo Tirso à Habiseque em 10/12/1998, exarada a fls. 1 do Livro de Notas 113, bem como declaração de nulidade do alvará de licença de construção nº 188-E e despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara municipal de Santo Tirso de 18/12/98 e 04/01/1999, licenciadores de construção no imóvel vendido.

A ação foi apresentada em Juízo a 27/08/2015, tendo o Município apresentado a sua contestação no dia 02/10/2015; a Habiseque igualmente apresentou contestação; posteriormente, a 16/02/2016, o Município da Trofa respondeu às contestações apresentadas. Foi realizada a tentativa de conciliação a 18/10/2018, não tendo sido obtido qualquer acordo no âmbito deste processo. Estado: O processo está pois ainda na fase de articulados. Observações: Salvo melhor opinião, não nos parece que a ação venha a proceder.

- Ação Administrativa Comum nº 2182/15.8BEPNF Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0073).

Autor – Município da Trofa e (Outros)

Réu – Município de Santo Tirso e (Outros)

Valor: 30.001,00€

Pedido: Declaração dos limites territoriais e geográficos entre os dois municípios como sendo aqueles que constam de planta que juntou ao processo e que correspondem ao que foi defendido por aquele Município na CAOP. A ação foi intentada a 23.09.2015, tendo o Município de Santo Tirso, no dia 11/11/2015, apresentado contestação com reconvenção; este pedido reconvenicional consiste na condenação do Município da Trofa no reconhecimento dos limites territoriais que o Município de Santo Tirso defendeu na CAOP. O Município da Trofa contestou a reconvenção apresentada 30/03/2016. Foi apresentada réplica a 7/04/2016, o Município da Trofa veio pedir o seu desentranhamento a 28/10/2016. Município Santo Tirso apresenta resposta 01/11/2016. Despacho a desentranhar a Réplica. Saneador - Sentença a julgar verificada a exceção dilatória de incompetência absoluta do tribunal a 02/10/2018. O Município da Trofa interpôs recurso para o Tribunal Administrativo do Norte a 07/11/2018. Apresentação das Contra-Aleagações a 11/12/2018.

Estado: O processo foi remetido ao TCA Norte a 18/12/2018, estando a aguardar decisão. Observações: Salvo melhor opinião, não nos parece que o recurso interposto para o TCA Norte venha a ser julgado procedente. Mas mesmo que assim não seja, esta ação não implica quaisquer pagamentos, pelo menos diretos, ao município de Santo Tirso. A procedência poderia ter implicações financeiras, mas o município da Trofa teria sempre que instaurar outras ações contra o município de Santo Tirso.

- Ação de processo comum, que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Central da Póvoa de Varzim, com o processo nº 235/14.9T8PVZ (dossiê de contencioso DDAF-T0060) (0243.0273)

Autor – José da Costa Fernandes

Réus – EDP – Distribuição – Energia, S.A. e outro (s)

Nesta ação foi requerida e admitida a intervenção do município como parte principal.

A ação está relacionada com a XXIII edição do Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio, realizada no dia 09/06/2013. No decurso da prova um dos concorrentes foi varado por uma descarga elétrica de alta voltagem. Na ação é pedido o pagamento de uma indemnização no montante global de 211 365,88 €, sendo 100 000,00 € a título de danos não patrimoniais; 1 085,00 € a título de danos patrimoniais já sofridos (despesas médicas) e 110 280,80 € a título de danos patrimoniais futuros (medicamentos e perda de rendimentos). O município contestou a ação, alegando em síntese: Que o Instituto da Conservação da Natureza e das Pescas realizou a vistoria à pista de pesca; Que a Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva elaborou o regulamento da prova e autorizou a mesma; Que o pescador em causa estava colocado em zona autorizada, licenciada e concessionada.

E foi pedida a intervenção principal provocada da Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. (para quem foi transferida a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos no decurso da prova, conforme apólice de seguro 201917092, em que é tomadora a Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva) e a intervenção provocada acessória da Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., para quem o município transferiu a sua responsabilidade extracontratual. Em

2/5/2016 foi realizada a audiência prévia. Aguarda julgamento. A probabilidade de o Município ser condenado é de 50%.

- Processo 41/16.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-788/16).

Autor – Carlos Alberto Ferreira Avelino

Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso e outro

O autor pede a condenação solidária das rés a pagar a quantia de 5 705,31 € acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. Foi apresentada contestação em 16/02/2016. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação Administrativa que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 649/16.0BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-9857/16).

Autor – Construções S. Rosendo, Lda.

Réus – Município de Santo Tirso e Município da Trofa

Pede a condenação dos réus, isoladamente ou solidariamente, no pagamento da quantia de 174 852,55 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 66 367,80 € e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%.

- Ação Administrativa que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 650/16.3BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-10016/16).

Autor – Construções S. Rosendo, Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

Pede a condenação do réu, no pagamento da quantia de 123 893,71 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 47 025,63 € e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%.

- Ação de Processo Comum que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Local de Santo Tirso com o nº 1657/16.6T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-13351/16).

Autor – Condomínio do Edifício Centro Cívico

Réus – Município de Santo Tirso e outros

Na referida ação são feitos vários pedidos em alternativa.

Relativamente ao município de Santo Tirso (3º Réu) é pedida a sua condenação na realização de diversos trabalhos de limpeza da fração H desse edifício, incluindo a varanda e terraços respetivos, desentupimento das saídas de águas pluviais,

obras de reparação e isolamento das paredes exteriores, ou, em alternativa, ao pagamento de uma indemnização no montante global de 8 480,00 €, acrescida de juros de mora desde a citação até efetivo e integral pagamento. Alega a Autora que a câmara municipal ao não exercer devidamente as suas funções de fiscalização, tolerou uma situação relativamente à qual tinha a obrigação de pôr termo, causando assim prejuízos aos demais condóminos, incorrendo por isso em responsabilidade civil extracontratual. O município de Santo Tirso apresentou contestação em 24/6/2016. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Processo 1147/16.7BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-25660/16).

Réu – Município de Santo Tirso

Autor – Maria Goreti Oliveira Pinhão Leite de Sousa Fernandes

Nesta ação é pedida uma indemnização no montante de 7 624,87 €, acrescida de juros desde a citação (03/10/2016) até efetivo e integral pagamento, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual - acidente de viação ocorrido na Rua Eng.º Amaro da Costa, Santo Tirso, causado pela queda de uma árvore em cima do veículo da Autora. O município apresentou contestação em 7/11/2016. Aguarda decisão. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Processo 1479/16.4BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-32347/16).

Réu – Município de Santo Tirso

Autor – M. Couto Alves, S.A.

Nesta ação é pedida a condenação do município no pagamento da quantia global de 205 665,23 €, acrescida de juros de mora à taxa legal, computados desde a entrada em juízo (28/11/2016) até efetivo e integral pagamento, relativa a diversas empreitadas. O município apresentou contestação em 23/01/2017. Foi proferida sentença a condenar o Município a pagar à autora € 114 382,64, acrescido de juros de mora a contar desde 05.12.2011 e ainda condenado a pagar à autora € 2 000,23, acrescido de juros de mora a contar desde 03.07.2012. Estão a decorrer negociações com vista ao pagamento.

- Ação Administrativa n.º 716/16.0BEPNF (Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG-12459/16) Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso

Valor: 30.0001,00€

Pedido: Ser decretada a nulidade do contrato de transação celebrado entre o Presidente da Câmara Municipal da Trofa no procedimento cautelar n.º 761/08.9BEPNF que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. A Ação foi apresentada em juízo em 4/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 20/06/2016. Despacho a dispensar a realização da audiência prévia a 19/10/2017. Estado: O processo aguarda despacho saneador,



estando concluso ao Juiz desde 13.11.2017. Observações: Salvo melhor opinião, não nos parece que a ação venha a ser julgada procedente. Mas mesmo que assim não seja, esta ação não implica quaisquer pagamentos, pelo menos diretos, ao município de Santo Tirso. A procedência poderia ter implicações financeiras, mas o município da Trofa teria sempre que instaurar outras ações contra o município de Santo Tirso.

- Ação Administrativa n.º 748/16.BBEPNF (Dossiê de Contencioso DDAF-NIPG-13450/16) Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso

Valor: 30.001,00€

Pedido: 1.º Condenar o Município de Santo Tirso a entregar à Autora os processos administrativos respeitantes a quaisquer cidadãos, pessoas singulares ou coletivas e à própria Autora, inerentes à área geográfica do município A., com discriminação dos bens universalidades e quaisquer direitos e obrigações do município de Santo Tirso que se transfeririam, por força dessa mesma lei, para o Município da Trofa, no prazo de dois meses após o trânsito em julgado da sentença a proferir.

2º Condenar o Município de Santo Tirso a pagar à A. uma sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso no cumprimento da sentença a proferir e correspondente a 1.000,00€ diários.

3.º Condenar também a pagar custas e demais encargos. A ação foi apresentada em juízo a 30/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 01/07/2016. Despacho a dispensar a realização da audiência prévia a 24/10/2017. Foi realizada tentativa de conciliação e requerida a suspensão da instância pelo período de 60 dias. Estado: O processo está suspenso. Observações: Independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo n.º 721/13.BBEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0045)

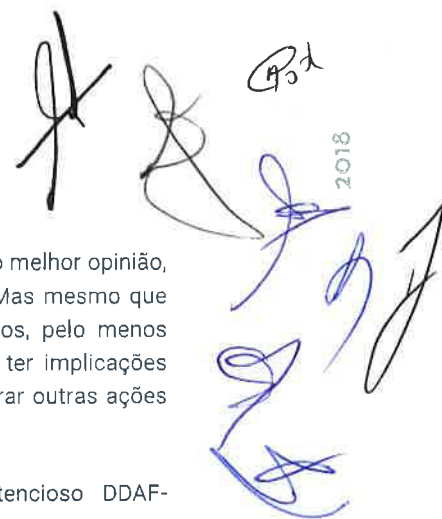
Autora – Liberty Seguros S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 4.148,26€, acrescida de juros vincendos desde a data da citação até efetivo e integral pagamento.

Alega que no prédio sito entre a Rua Luís de Camões, nº142, e a Rua José Bento Correia, nº 123, em Santo Tirso, no dia 14/12/2012, ocorreu um sinistro na garagem situada na subcave daquele prédio, que se consubstanciou na inundação dessa subcave. Que a seguradora ressarciu os prejuízos dos condóminos.

Que o acidente ficou a dever-se a uma deficiente gestão do coletor de águas residuais, cuja responsabilidade pela respetiva manutenção, fiscalização e gestão é do município de Santo Tirso. Foi apresentada contestação em 20/01/2014. Em 30/5/2017 foi realizada uma tentativa de conciliação, a qual ficou suspensa para



se tentar acordo. Em 20/9/2017 foi realizada nova tentativa de conciliação, a qual voltou a ficar suspensa para tentativa de acordo. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o processo nº 614/12.6BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0022) (0243.0228)

Autor – Nuno Ricardo Silva Santos, menor, representado por Victor Manuel Moreira dos Santos e Carla Patrícia da Silva Santos

Réus – Município de Santo Tirso

Foi apresentada ação de responsabilidade civil extracontratual pelos representantes legais de Nuno Ricardo Silva Santos, na qual é pedido: O pagamento de uma indemnização no montante global de 290,80 € relativamente a quantias já despendidas com tratamentos médicos. É ainda pedido o pagamento de outras despesas relativas a outros tratamentos que se venham a mostrar necessários; O pagamento de uma indemnização no montante global de 200 000,00 €, a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral pagamento. Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual, que se fundamenta, em síntese, nos seguintes factos: Junto à residência do autor existe um recinto desportivo, construído, gerido, mantido e conservado pelo município e para uso e fruição do público em geral. No decurso de um jogo de futebol (entre crianças) aí realizado o autor tropeçou num amontoado de garrafas partidas que se encontravam, inadvertidamente, no chão do recinto. Tendo sofrido um traumatismo no olho direito. Foi apresentada contestação, na qual se alegou que o Município é parte ilegítima, dado que a jurisdição do recinto em causa pertence à junta de freguesia da Palmeira e bem como a transferência da responsabilidade civil para a companhia de seguros. Foi requerida e admitida a intervenção principal provocada da freguesia da Palmeira e da Companhia de Seguros. Estão findos os articulados. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Processo de Contencioso Pré-contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2030/15.9BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0065).

Autor – Ferrovial Serviços, S.A.

Ré – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressados – SUMA, S.A. (e outros)

Pede a anulação do ato de adjudicação ao consórcio “Rede Ambiente/Ecorede” do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso, e consequentemente do contrato de prestação de serviços. Foi apresentada contestação em 7/9/2015. Foi proferida sentença em 8/11/2016, da qual o município recorreu para o TCAN, que em 2/12/2016, proferiu Acórdão a manter a decisão. Foi apresentado requerimento no STA em 31/3/2017, a arguir a nulidade do douto acórdão, por omissão de pronúncia sobre o recurso do Município. Por Acórdão do STA de 8/2/2018 foi

decidido declarar a nulidade do Acórdão recorrido; e foi determinado que o processo baixasse novamente ao TCAN para conhecer do recurso efetivamente interposto pelo município declarando-se sem efeito a pronúncia efetuada sobre o alegado recurso quanto a custas. Por Acórdão do TCAN de 19/4/2018 foi mantida a decisão da 1ª instância. O município não se conformando interpôs Recurso de Revista para o STA em 8/5/2018.

Por Acórdão do STA de 6/12/2018 foi reconhecida a nulidade invocada pelo MST, mandando baixar o processo para ser apreciada a exceção de caso julgado, decorrente do outro acórdão. Por Acórdão do TCAN de 25/1/2019 foi o recurso julgado improcedente. O município não se conformando, mais uma vez interpôs Recurso de Revista para o STA em 18/2/2019. Aguarda decisão. A probabilidade de êxito para a parte contrária é de 50%. A decisão que vier a ser proferida não tem implicações diretas na conta de gerência. Mas, em caso de procedência, poderá vir a gerar um direito de indemnização a favor da sociedade que ficou em segundo lugar no procedimento concursal.

- Processo 4/17.4BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-953/17).

Réu – Município de Santo Tirso

Autor – Socitrofa – Imobiliária, S.A.

Nesta ação é pedida a anulação do despacho de 21/09/2016, do Vereador Dr. José Pedro Machado, proferido no processo 160/05 LEDI.

A Autora pretende que seja declarado pelo Tribunal que cumpriu todas as obrigações assumidas para com o município de Santo Tirso no âmbito da operação urbanística em causa e, conseqüentemente, pede que seja cancelada uma garantia bancária que prestou, no valor de 58 973,04 €. O município apresentou contestação em 14/02/2017. Estão a decorrer negociações com vista à celebração de um acordo

- Processo 626/17.3T8STS que corre termos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Cível de Santo Tirso (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-6216/17).

Requerente – Lino Reis do Couto

Requerido – Câmara Municipal de Santo Tirso

O Autor pede a notificação da câmara municipal de Santo Tirso para enviar para o Tribunal o processo de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 1215 m2, identificada na respetiva planta cadastral como "parcela 1" para a obra denominada "Circular Urbana da Trofa", pedindo também a entrega a seu favor da quantia de 9 685,41 € depositada pelo município de Santo Tirso em 29/07/1998. O município entregou o processo de expropriação no Tribunal no dia 9/3/2017 e apresentou requerimento no qual pede que lhe seja restituída a caução prestada. O processo foi redistribuído, tendo sido atribuído o nº 1323/17.5T8STS.

No apenso -B - Habilitação do adquirente ou cessionário – O município da Trofa foi habilitado no lugar do município de Santo Tirso para prosseguir o processo de expropriação. Aguarda decisão sobre o pedido de entrega da caução. Probabilidade de êxito: 50%

- Processo 800/17.2BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-35824/17).

Autor – SUMA

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressados: Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. (e Outros)

Pede a anulação do ato de adjudicação ao consórcio "Rede Ambiente/Ecorede" do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso, e conseqüentemente do contrato de prestação de serviços. Foi apresentada contestação em 11/12/2017. Foi proferida sentença em 22/3/2018 favorável ao município, já transitada em julgado. O processo está findo.

- Ação de Honorários n.º 626/16.0T8PVZ-A (Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG-12562/16)

Autor: Joaquim Martins de Almeida

Réu: Município de Santo Tirso

Valor: 868.600,00€

Pedido: Condenar o Município de Santo Tirso a pagar ao A. a quantia de 868.600,00€, acrescida dos juros e dos que se vençam, desde a data da entrada da ação até ao efetivo e integral pagamento, contados sobre o valor de 605.000,00€. A ação foi apresentada em juízo em 02/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 15/06/2016; sentença a declarar o Tribunal da Póvoa de Varzim materialmente incompetente para conhecer o pedido formulado pelo autor; o A. interpôs recurso; o Município de Santo Tirso Contra-Alegou; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto a julgar procedente o recurso interposto pelo A. e, em consequência revogar a decisão recorrida. Município de Santo Tirso recorreu a 28/06/2017, o A. contra-alegou a 13/07/2017. Acórdão do TRPorto de 18/12/2017 a julgar improcedente a apelação, confirmando a sentença recorrida a 18/12/2017. Conta de Custas a 22/02/2018. Estado: O processo judicial está findo, atento o facto de o Acórdão, tirado com dupla conformidade, não comportar recurso. Observações: No dia 02 de julho de 2018 foi feito Acordo com o Dr. Martins de Almeida, pelo qual foi acordado o pagamento em 9 prestações mensais, cada uma no montante de 67 222,22€, a começar em março de 2019 e a terminar em outubro de 2021.No dia da assinatura do Acordo foi paga a quantia de 170 129,32€, a título de juros, montante sobre o qual foi feita a retenção de IRS, nos termos legais. A Divisão Financeira conhece os termos do referido Acordo.

- Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 176/11.1BEPNF (dossiê de contencioso 451) (0243.0210A)

Autora – Plandor – Produção e Distribuição de Plantas Orçamentais, Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

É pedida a nulidade do despacho do Presidente da Câmara de 10/11/2010 que indeferiu a pretensão da demandante de utilização de solo agrícola para instalação de um horto com estufas amovíveis. (processo de obras particulares 1200/99). Estão findos os articulados. Aguarda marcação de julgamento.



Parece-nos que esta ação judicial, independentemente do desfecho da mesma, não tem relevância em termos de conta de gerência.

- Processo nº 390/14.8BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0052) (0243.0259)

Autor – Manuel Moreira Ferreira e outros

Ré – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado: Artur dos Santos Ferreira e mulher Maria Angelina Coelho da Silva

Ação administrativa especial. O autor pede que a Câmara seja condenada a determinar a posse administrativa de um imóvel sito em Vilarinho e melhor identificado nessa ação, com vista à demolição de obra ilegal. Foi apresentada contestação. Por sentença de 25/1/2019 foi extinta a instância por desistência do pedido pelos autores. O processo está findo.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 1783/15.9BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0063).

Autor – Octávio Fernando da Costa Alves e mulher, Maria Angelina Ferreira Teixeira

Réu – Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado – Manuel Martinho Martins Moreira (e outros)

O autor pediu o reconhecimento que determinada parcela de terreno integra a rua de Camões, em São Martinho do Campo e em consequência pede a demolição de dois muros e um portão.

Foi apresentada contestação em 21/09/2015. Aguarda decisão. O valor económico do terreno em causa é muito diminuto ou mesmo insignificante para o Município. A possibilidade de êxito para a parte contrária é muito reduzida – inferior a 25%. Acresce que entendemos que este processo não tem relevância, pelo menos direta, em termos de conta de gerência.

- Ação de Processo Comum que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Local de Santo Tirso com o nº 1657/16.6T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-13351/16).

Autor – Condomínio do Edifício Centro Cívico

Réus – Município de Santo Tirso e outros

Na referida ação são feitos vários pedidos em alternativa.

Relativamente ao município de Santo Tirso (3º Réu) é pedida a sua condenação na realização de diversos trabalhos de limpeza da fração H desse edifício, incluindo a varanda e terraços respetivos, desentupimento das saídas de águas pluviais, obras de reparação e isolamento das paredes exteriores, ou, em alternativa, ao pagamento de uma indemnização no montante global de 8 480,00 €, acrescida de juros de mora desde a citação até efetivo e integral pagamento. Alega a Autora que a câmara municipal ao não exercer devidamente as suas funções de fiscalização, tolerou uma situação relativamente à qual tinha a obrigação de pôr termo, causando assim prejuízos aos demais condóminos, incorrendo por isso

em responsabilidade civil extracontratual. O município de Santo Tirso apresentou contestação em 24/6/2016. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Processo 693/17.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-29784/17).

Autor – António Loreno Sousa Magalhães

Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação é pedida a nulidade ou a anulação do despacho de 24/5/2017 proferido pelo vereador do pelouro no âmbito do processo administrativo nº 22/16-VISTC; O despacho cuja anulação é pedida determina que o Autor proceda às obras necessárias à correção de más condições de salubridade, no seu prédio sito na Rua da Cadeia, nº 153, 2º Dto., Santo Tirso. O município apresentou contestação em 27/10/2017. Aguarda decisão. Probabilidade de êxito: superior a 50%. Este processo é irrelevante para efeitos da conta de gerência.

- Processo 1539/17.4BEBRG do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-30081/17).

Autor – Luís Silva & Joaquim Melo – Construção e Engenharia Civil, Lda. (FAMACONCRET)

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressados: CONDURIL – Engenharia, S.A. e Construtora Duriense, S.A. (e Outros)

Neste processo de contencioso pré-contratual o Autor pede que seja declarada nula ou anulado o procedimento administrativo que culminou na decisão de adjudicação da empreitada "Reconversão da parte do quarteirão da Fábrica de Santo Thyrso – Centro de Artes Alberto Carneiro" à concorrente "Construções Capela Braga, Lda." O município apresentou contestação em 20/10/2017. O autor apresentou réplica em 16/11/2017. Em 30/11/2017 o município de Santo Tirso apresentou resposta à Réplica. Em 18/1/2018 foi proferida sentença da qual o Autor recorreu para o TCAN. Em fevereiro de 2018 o município contra-alegou. Em 19/4/2018 foi proferido Acórdão pelo TCAN. O município não se conformando com o Acórdão recorreu para o STA em 8/5/2018. Por Acórdão do STA de 12/7/2018, não foi admitido o recurso de revista interposto pelo município de Santo Tirso. O processo está findo.

- Processo 418/18.2BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DJEF-NIPG-24811/18).

Autor – Maria de Lurdes Moreira da Costa

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressado – Almerindo Machado Fernandes

A autora solicita a anulação do ato administrativo proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo qual ordenou a demolição da garagem e a legalização dos muros de vedação.

Em outubro/2018 o município de Santo Tirso apresentou contestação. Aguarda decisão.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and another on the right with the year '2018' written vertically next to it.

- Processo de Contencioso Pré-contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 546/18.4BEPNF (dossiê de contencioso CDJ-NIPG-33841/18).

Autor – DATAREDE, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressados – Soltráfego – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A. (e outros)

Pede a anulação do ato de adjudicação à "ESSE – Estacionamento à Superfície e Subterrâneo, S.A." do contrato de concessão da "Conceção, Construção, Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização, dos Atuais e Futuros Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública e dos Parques Públicos de Estacionamento Existentes e a Criar na Cidade de Santo Tirso", e conseqüentemente do contrato de concessão. Foi apresentada contestação em 22/10/2018. Foi proferida sentença que julgou a ação improcedente, absolvendo o município dos pedidos. A Autora interpôs recurso, estando a decorrer o prazo para contra-alegar.

- Processo de Contencioso Pré-contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 540/18.5BEPNF (dossiê de contencioso CDJ-NIPG-35790/18).

Autor – Parque VE Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressados – Soltráfego – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A. (e outros)

Pede a anulabilidade do Relatório Preliminar e Relatório Final, bem como, todos os atos posteriores praticados, entre os quais a decisão de adjudicação à "ESSE – Estacionamento à Superfície e Subterrâneo, S.A." do contrato de concessão da "Conceção, Construção, Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização, dos Atuais e Futuros Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública e dos Parques Públicos de Estacionamento Existentes e a Criar na Cidade de Santo Tirso", e conseqüentemente do contrato de concessão.

Em, ___ de _____ de 2019

A Câmara Municipal

Alberto Manuel Martins - 874
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz
José Manuel António Pinheiro Cruz

Em, ___ de _____ de 2019

A Mesa da Assembleia Municipal



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril • 4780-373 Santo Tirso
T. 252 830 400 • F. 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt • www.cm-stirso.pt